



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**EMENDA AO TEXTO DO PLP 123/04 E SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA
COMISSÃO ESPECIAL**

EMENDA MODIFICATIVA

32

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 10, § 2º, XI:

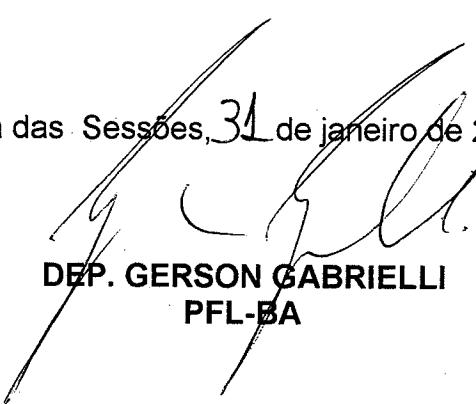
.....
XI – academias de atividades físicas, desportivas, de dança, de capoeira, de iôga e de artes marciais;
.....

JUSTIFICATIVA

As academias de atividades físicas e desportivas prestam um importante papel para o bem-estar da população, além de se constituírem, em sua maioria, empresas de pequeno porte, que, no SIMPLES, terão uma carga tributária condizente com suas especializações.

Assim, a inclusão no SIMPLES permitirá um maior acesso da população a esses serviços.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2006.


**DEP. GERSON GABRIELLI
PFL-BA**